PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO ELEITORAL DA 153ª ZONA
End. Rua Uruguai, 51 – Centro – Belford Roxo
Fone: 2662-2364 Whatsapp: 969963446

ELEIÇÕES 2020 DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2020

ATA DE REUNIÃO

Aos cinco dias do mês de outubro de 2020, às 10:00 horas, na Sede do Cartório da Zona Eleitoral 153ª, sito a Rua Uruguai, 51 – Centro, neste Município, por sessão virtual, em razão da pandemia da COVID-19, foi iniciada a sessão pública, sob a presidência da Exma. Srª. Juíza Eleitoral VERA MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, responsável pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral (153ª ZE) no Município de Belford Roxo. Presentes Dr. Diego Erthal, Promotor de Justiça desta Zona Eleitoral, a Sra. Ana Paula Nunes Bedin, Chefe de Cartório, e os servidores do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Analista Judiciário Carlos Alexandre Ramalho Diniz e o Técnico de Atividade Judiciária Diogo Costa de Albuquerque.

Com a presença dos representantes dos Partidos Políticos e Coligações, conforme lista de presença anexa, e os representantes da emissora de TV - CNT – Sr. Jezebel Vieira da Silva e Sra. Margareth da Silva Collecta, que abaixo assinam e se identificam, foi realizada a reunião para a distribuição do tempo relativo ao horário eleitoral gratuito em rede e através de inserções, assim como para a apresentação do plano de mídia para as Eleições 2020 no Município de Belford Roxo, que será veiculado no período de 09 de outubro de 2020 a 12 de novembro de 2020, nos termos do art. 50 da Lei 9.504/97 e do art. 53 §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.610/2020.

Observadas as formalidades legais, foram inseridas em um globo bolinhas com os números representativos dos partidos políticos que participam do pleito majoritário, a fim de permitir o certame de forma igualitária, levando em conta a Portaria TSE nº 722/2020.

Primeiramente, foi realizado o sorteio da ordem de veiculação de propaganda em bloco para o cargo de Prefeito, relativa ao primeiro dia do horário eleitoral gratuito, obtendo-se o seguinte resultado para ordem de apresentação:

A) PROPAGANDA EM REDE (BLOCO)

	PREFEITO/Nº DA LEGENDA
1º	PSB, AVANTE
2º	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B)
3º	BELFORD ROXO NO CAMINHO CERTO(CIDADANIA,MDB, PATRIOTA,PDT,PODE,PP PROS, PSDB, PSL,PT, PTB, PV, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE)
4º	PARTIDO LIBERAL (PL)
5º	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL)
6º	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Logo em seguida foi sorteada a ordem dos cargos das inserções obtendo-se o seguinte resultado:

B) PROPAGANDA EM INSERÇÕES - ORDENAÇÃO DOS CARGOS ORDENAÇÃO DOS CARGOS

	ORDENAÇÃO DOS CARGOS
1º	VEREADOR
2º	PREFEITO

Feita a ordenação dos cargos, procedeu-se à distribuição das inserções, conforme sorteio para o primeiro dia.

C) SOBRAS EM INSERÇÕES – VEREADOR

Todos os representantes dos partidos presentes na reunião acordaram que as sobras do sorteio de horário de televisão seriam descartadas para Vereador.

D) SOBRAS EM INSERÇÕES – PREFEITO

Em relação às sobras em inserção para Prefeito foi acordado pelos representantes dos partidos presentes o sorteio entre os 6 (seis) candidatos, cuja ordem sorteada foi a seguinte:

	PREFEITO/Nº DA LEGENDA
1º	50 PSOL
2º	15 MDB
3º	55 PSB
4º	65 PC do B

TELEVISÃO

Pelo critério decrescente de audiência das emissoras, em pesquisa IBOPE, conforme decisão em reunião realizada na Sede do TRE-RJ, e de maior eleitorado pelo cadastro do TSE, a distribuição da propaganda eleitoral no município de Belford Roxo – 325 796 Eleitores (TSE) – ficará a cargo da CNT (7ª Audiência – IBOPE 0,1)

O material da propaganda eleitoral (Bloco e Inserções) deverá ser enviado eletronicamente, sendo certo que cada arquivo eletrônico deverá conter apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções; arquivos eletrônicos contendo material da propaganda eleitoral em bloco ou em inserções deverão ser encaminhados via WEB (Internet), à emissora, em separado, através de players certificados, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, as operadoras de players ADTOOX, Zarpa, Vati e Adstream, sendo responsabilidade integral dos partidos e coligações o envio eletrônico da mídia e a exequibilidade dos arquivos.

PARA BLOCO, decidiu-se:

1) Os arquivos eletrônicos contendo a propaganda em bloco deverão ser encaminhados via WEB (Internet), à emissora, em separado, através de players certificados referidos acima, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, com antecedência mínima de 6 (seis) horas do horário previsto para início da veiculação, respeitados os horários previstos nesta ata;
2) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo menor do que aquele destinado ao Partido, será exibido o slide com a mensagem "HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL – LEI 9504/97";
3) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo maior do que aquele destinado ao Partido, o excesso será cortado ao final do tempo pertinente;
4) O envio eletrônico do material será feito de segunda a sexta-feira, no horário das 9 (nove) horas às 20 (vinte) horas, observada a regra de antecedência do item 1, deste dispositivo;
5) O mapa de veiculação do material deverá ser enviado à emissora pelos partidos e coligações por e-mails lançados no chat da presente reunião, preferencialmente certificados digitalmente, contendo exatamente as mesmas informações da claquete.
6) Os arquivos eletrônicos contendo propaganda em bloco para serem veiculadas aos sábados e segundas-feiras deverão ser encaminhados por meio dos players até as 20h (vinte horas) da sexta-feira anterior à veiculação;
7) Os arquivos eletrônicos contendo propaganda em bloco a ser veiculada nos feriados deverão ser encaminhados por meio dos players até as 20 (vinte) horas do último dia útil anterior ao feriado;
8) A emissora fará conferência da qualidade do material enviado e da duração do programa após a notificação de entrega pelo player e download do conteúdo;

9) Será enviada notificação de recebimento do arquivo eletrônico pela plataforma dos players;
10) A aprovação do material enviado será notificada através de um email enviado pela emissora ao partido;
11) Em caso de incompatibilidade, erro ou defeito no material enviado, ou inadequação dos dados com a descrição contida no formulário de entrega, haverá reprovação do material e será feita notificação por email ao partido e coligação, nos endereços eletrônicos fornecidos no chat da presente reunião;
12) Em caso de não envio ou de envio de material sem condições técnicas, observados os prazos, retransmitir-se-á o último programa enviado ou, não havendo, constará a informação de que tal horário foi reservado ao partido;
13) O material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23.610/19, contendo, ainda, a respectiva claquete gravada, com as seguintes informações: nome do Partido ou da Coligação, o título da propaganda, o tempo de exibição, referência alfanumérica, data e faixa de veiculação, registro da ANCINE e o município ao qual se destina;
14) Em caso de direito de resposta concedido judicialmente, os partidos e coligações terão o prazo máximo de 2 horas de antecedência do início do bloco para realizar a entrega eletrônica do material.

PARA INSERÇÕES, decidiu-se:

1) Os arquivos eletrônicos contendo as inserções deverão ser encaminhados por meio de players de segunda a sexta-feira, de 08 horas (oito horas) às 17 horas (dezessete horas);
2) Os arquivos eletrônicos contendo as inserções para serem veiculadas aos sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser encaminhados por meio de players até às 17 horas (dezessete horas) da sexta-feira anterior à veiculação. Os arquivos eletrônicos contendo as inserções a serem veiculadas nos feriados deverão ser encaminhados por meio de players até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior ao feriado.
3) Os mapas de mídia deverão ser encaminhados à emissora através de e-mails cadastrados pelas coligações e partidos lançados no chat da presente reunião, preferencialmente certificados digitalmente, de segunda a sexta-feira, até às 14 horas do dia anterior ao dia da veiculação;
4) Os mapas relativos às veiculações de sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser enviados até às 14 horas da sexta-feira anterior à veiculação. Os mapas relativos às veiculações dos feriados deverão ser encaminhados às emissoras através de e-mails cadastrados pelos partidos e coligações e lançados no chat da presente reunião, preferencialmente certificados digitalmente, até às 14 horas do último dia útil anterior ao feriado;
5) As inserções devem ser exibidas na ordem do mapa de mídia;
6) O mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido e coligação deixar de ter candidato;
7) As inserções têm duração de 30 segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 segundos;

08) Os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados à emissora com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição. Caso a exibição ocorra às segundas ou terças-feiras, deverão ser comunicados até às 14 horas da sexta-feira anterior à veiculação. Para os feriados, os agrupamentos deverão ser comunicados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitados os dias e horários dos itens 1 e 2 acima;
09) Os partidos e as coligações deverão enviar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, de acordo com os itens acima;
10) Não sendo enviado o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir a última inserção entregue anteriormente;
11) As emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato;
12) O material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23.610/19, contendo, ainda, a respectiva claquete, com as seguintes informações: nome do Partido ou da Coligação, título ou número do filme a ser veiculado, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do filme, e o número de registro na ANCINE, não devendo a claquete ser veiculada ou computada no tempo reservado para o programa eleitoral;
13) Os arquivos digitais com as inserções deverão ser encaminhados de acordo com os mapas de mídia, contendo os dados da claquete e também a identificação do player credenciado pelos partidos políticos para o envio do material com os programas que serão veiculados;
14) Na hipótese de divergência entre o mapa de mídia e a claquete, prevalecerá a indicação constante no mapa e caso ocorram problemas técnicos com o arquivo digital, será exibido o material anterior;
15) Em se tratando de direito de resposta concedido judicialmente, os partidos terão o prazo máximo de 2 horas de antecedência do início da faixa de exibição para realizar o envio eletrônico do material;
16) Os partidos e coligações deverão inserir no material a ser veiculado a legenda "PROPAGANDA ELEITORAL – LEI 9.504/97", além do município a que se refere a propaganda, sendo esta identificação de responsabilidade dos partidos políticos e das coligações.
17) Na distribuição das inserções dentro da grade de programação, as emissoras deverão observar as faixas de audiência entre as 5 e as 11 horas, as 11 e as 18 horas, e as 18 e as 24 horas, previstos no mapa de mídia.

OBSERVAÇÕES GERAIS PARA BLOCOS E INSERÇÕES

1) Os partidos políticos e as coligações deverão indicar à emissora responsável pela geração da propaganda eleitoral em seu município, conforme tabela acima, até o dia 05/10, os players autorizados a entregar os arquivos eletrônicos com o material a ser divulgado, comunicando eventual substituição com vinte e quatro horas de antecedência mínima, com requisição a ser encaminhada através dos e-mails oficiais registrados no chat desta reunião, preferencialmente certificados digitalmente;
2) As emissoras só aceitarão mapas de mídia que forem enviados através dos players e e-mails cadastrados dos partidos políticos, e material que for enviado através dos players cadastrados pelos partidos e coligações. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail ou player diferente dos ora informados, ou então por meio diferente do ora acordado, não será considerado;
3) Na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação ou partido político, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente;
4) Eventual alteração de e-mails para entrega dos planos de mídia deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas à emissora CNT, por meio do e-mail já cadastrado;
5) Os partidos e coligações devem comunicar ao Juiz Eleitoral (e-mail ou whatsapp) e a emissora – CNT – no prazo de 48h o e-mail que utilizarão para envio do arquivo eletrônico, com o nome das pessoas responsáveis pelo envio dos arquivos eletrônicos como os respectivos números de suas identidades, dos números de telefone celular e e-mail de contato, até o dia 08/10/2020, devendo a substituição das pessoas ser feita com 48h de antecedência e informada no mesmo prazo ao Juízo Eleitoral da 153ª ZE à emissora CNT;
6) A emissora não receberá material entregue por pessoa não credenciada;
7) Quanto ao direito de resposta, os prazos para entrega dos arquivos eletrônicos pelos candidatos, partidos políticos ou coligações com a(s) reposta(s) obedecerão ao disposto na Res. 23.608/2019 e Lei 9.504/1997 e ao item 14 – Bloco - sendo que a emissora deverá exibir o(s) direito(s) de resposta, após determinação do Juízo, no máximo até a transmissão subsequente ao dia do arquivo eletrônico, respeitando a faixa horária da ofensa, salvo determinação judicial de exibição em horário diverso, ressaltando que o material deve ser entregue à emissora com antecedência de 2 h;
8) A emissora CNT estará apta a receber o material de propaganda a partir de 10 horas do dia 07/10/2020, observados os horários já especificados;
9) Caso algum ou todos os candidatos, partido ou coligação deixe de entregar o material de propaganda à emissora, a mesma poderá seguir com sua programação normal;
10) Em razão da pandemia da COVID-19, excepcionalmente, as reuniões para discussão do plano de midia foram realizadas por meio eletrônico – Webex Meeting.

Foram esclarecidas as dúvidas dos partidos e coligações e distribuídos os relatórios pertinentes. Ademais, foi disponibilizado aos partidos e coligações cópia da ATA e de todos os RELATÓRIOS emitidos nesta data por e-mail ou pen drive.

11) Cada partido/coligação entrará em contato com o seu Diretório Regional para saber dentre as quatro empresas (operadoras de players ADTOOX, Zarpa, Vati e Adstream), serão escolhidas para transportar o arquivo do programa eleitoral televisivo, sendo de responsabilidade integral dos partidos e coligações o envio eletrônico da mídia.

Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente reunião pelo Exma. Sr. Dra. Juíza Eleitoral às 13:26 horas.

VERA MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Juiz Eleitoral da Fiscalização da Propaganda Eleitoral
Município de Belford Roxo

ANA PAULA NUNES BEDIN
Chefe de Cartório – 153ª ZE

CARLOS ALEXANDRE RAMALHO DINIZ
Analista Judiciário TJ/RJ - 153ªZE

DIOGO COSTA DE ALBUQUERQUE
Técnico Judiciário – 153ª ZE

ROSANA DE SOUZA DA CUNHA CASTRO
Auxiliar de Cartório – 153ª ZE

JEZEBEL VIEIRA DA SILVA
Representante da CNT

MARGARETH DA SILVA COLLECTA
Representante da CNT